



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GUILHERME CORREIA DE MORAIS

**IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS APÓS A REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO
ICMS SOBRE OS COMBUSTÍVEIS NOS ESTADOS DO NORDESTE**

**JOÃO PESSOA
2022**

GUILHERME CORREIA DE MORAIS

**IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS APÓS A REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO
ICMS SOBRE OS COMBUSTÍVEIS NOS ESTADOS DO NORDESTE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Dr. Robério Dantas de França

**JOÃO PESSOA
2022**

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA

Eu, Guilherme Correia de Moraes, matrícula n.º 20180039831, autor(a) do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS APÓS A REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO ICMS SOBRE OS COMBUSTÍVEIS NOS ESTADOS DO NORDESTE, orientado(a) pelo(a) professor(a) Robério Dantas de França, como parte das avaliações do Curso de Ciências Contábeis no período letivo 2022.1 e requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel(a), declaro que o trabalho em referência é de minha total autoria, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte, além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho, obedecendo aos padrões nacionais para referências diretas e indiretas, ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho. Afirmando que em hipótese alguma representa plágio de material disponível em qualquer meio, e declaro, estar ciente das penalidades previstas nos artigos 184 e 298 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, como também declaro não infringir nenhum dispositivo da Lei n.º 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais.

Assim, se houver qualquer trecho do texto em questão que configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais, assumo total responsabilidade, ficando a Instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, ou pela veracidade e originalidade desta obra, cabendo ao corpo docente responsável pela sua avaliação não aceitá-lo como Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no Curso de Ciências Contábeis, e, por conseguinte, considerar-me reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

Por ser verdade, firmo a presente.

João Pessoa, 14 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 GUILHERME CORREIA DE MORAIS
Data: 16/06/2023 20:31:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) discente

“Disse-lhe Jesus: Eu sou o caminho, a verdade, e a vida; ninguém vem ao Pai, senão por mim.”

Bíblia Sagrada

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M827i Morais, Guilherme Correia de.

Impacto nas contas públicas após a redução de alíquotas do ICMS sobre os combustíveis nos estados do Nordeste. / Guilherme Correia de Morais. - João Pessoa, 2023.

29 f. : il.

Orientação: Robério Dantas de França.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. ICMS. 2. Contas Públicas. 3. Imposto - Combustíveis Brasileiros. I. França, Robério Dantas de. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 657

GUILHERME CORREIA DE MORAIS

IMPACTO NAS CONTAS PÚBLICAS APÓS A REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS DO ICMS SOBRE OS COMBUSTÍVEIS NOS ESTADOS DO NORDESTE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 ROBERIO DANTAS DE FRANCA
Data: 14/06/2023 14:44:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente: Prof. Dr. Robério Dantas de França (Orientador)

Documento assinado digitalmente
 DIMAS BARRETO DE QUEIROZ
Data: 14/06/2023 19:22:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Membro: Prof. Dr. Dimas Barreto de Queiroz

Documento assinado digitalmente
 EDSON FRANCO DE MORAES
Data: 14/06/2023 21:54:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Membro: Prof. Me. Edson Franco de Moraes

AGRADECIMENTOS

A Deus, que por Sua soberania concluo o trabalho;

A minha esposa, pelo amor, cuidado e auxílio nas minhas dificuldades;

A meus pais, que me amam e que nunca deixaram de me ajudar quando precisei;

Aos colegas de curso, que me auxiliaram a chegar até aqui sem mesmo saber;

A meu orientador, professor Robério Dantas, pela sua ajuda no pouco tempo que lhe coube, mas que foram de extrema importância para chegar ao final do trabalho;

E a minha família em geral, que sempre está ao meu lado me ajudando no que for preciso.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral evidenciar qual foi o impacto nas contas públicas após a redução da alíquota do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis nos estados do Nordeste Brasileiro após a Lei Complementar nº 194/2022, que limita a sua cobrança os combustíveis. Para tal foram realizadas coletas de dados no Portal da Transparência de cada estado, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) nos anos de 2018 a 2022, além de consulta a publicações disponibilizadas pela Internet; e pesquisa documental quanto à legislação vigente aplicável ao tema em estudo. Para este estudo, a população é constituída pelos 9 (nove) estados do Nordeste Brasileiro. Os resultados mostraram que em todos os estados estudados, não houve redução na arrecadação geral do ICMS, mas apenas variações consideradas comuns na arrecadação. A menor variação percentual de aumento na receita de ICMS em 2022 foi verificada no estado de Pernambuco, quando a variação foi de 1,08%, mas em valores reais, o estado que menos variou positivamente a arrecadação foi o Piauí, tendo um aumento de apenas R\$ 76,3 milhões. Nenhum dos estados avaliados registrou redução no montante com as receitas nem no montante com despesas 2022 com relação a 2021. Foi registrado também que nenhum dos estados teve as despesas correntes ultrapassando as receitas correntes em ambos os anos. Foi verificado que o único estado onde a variação patrimonial diminutiva foi superior a aumentativa, gerando um resultado patrimonial negativo foi o Piauí.

Palavras-chave: ICMS. Contas Públicas. Demonstrações das Variações Patrimoniais.

ABSTRACT

This study aims to demonstrate the overall impact on public accounts after the reduction of the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) rate on fuels in the states of Northeast Brazil following Complementary Law No. 194/2022, which limits its collection on fuels. To do so, data collection was carried out on the Transparency Portal of each state and the Brazilian Public Sector Accounting and Fiscal Information System (Siconfi) from 2018 to 2022, in addition to consulting publications available on the internet and documentary research on the applicable legislation related to the study's topic. For this study, the population consists of the 9 states of Northeast Brazil. The results showed that in all the states studied, there was no reduction in overall ICMS revenue, but only common variations in revenue. The lowest percentage increase in ICMS revenue in 2022 was observed in the state of Pernambuco, with a variation of 1.08%. However, in terms of real values, the state with the lowest positive variation in revenue was Piauí, with an increase of only R\$ 76.3 million. None of the evaluated states recorded a reduction in revenue or expenses in 2022 compared to 2021. It was also observed that none of the states had current expenses exceeding current revenues in both years. It was found that the only state where the diminutive patrimonial variation was greater than the augmentative one, resulting in negative patrimonial outcome, was Piauí.

Keywords: ICMS. Public Accounts. Statements of Statements of Equity Changes.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|------|---|
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços |
| TCC | Trabalho de Conclusão de Curso |
| UFPB | Universidade Federal da Paraíba |
| FGV | Fundação Getúlio Vargas |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| LC | Lei Complementar |
| DVP | Demonstração da Variação Patrimonial |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| OCDE | Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico |

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado da Paraíba | 26 |
| Gráfico 2 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado da Pernambuco..... | 26 |
| Gráfico 3 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Piauí..... | 27 |
| Gráfico 4 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Rio Grande do Norte . | 28 |
| Gráfico 5 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Ceará | 28 |
| Gráfico 6 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Maranhão..... | 29 |
| Gráfico 7 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado de Alagoas..... | 29 |
| Gráfico 8 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado de Sergipe | 30 |
| Gráfico 9 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado da Bahia..... | 30 |
| Gráfico 10 – Variação patrimonial no estado da Paraíba | 33 |
| Gráfico 11 – Variação patrimonial no estado de Pernambuco | 33 |
| Gráfico 12 – Variação patrimonial no estado do Piauí | 34 |
| Gráfico 13 – Variação patrimonial no estado do Rio Grande do Norte..... | 34 |
| Gráfico 14 – Variação patrimonial no estado do Ceará | 35 |
| Gráfico 15 – Variação patrimonial no estado do Maranhão..... | 35 |
| Gráfico 16 – Variação patrimonial no estado de Alagoas..... | 36 |
| Gráfico 17 – Variação patrimonial no estado da Sergipe | 36 |
| Gráfico 18 – Variação patrimonial no estado da Bahia | 37 |
| | |
| Tabela 1 - Previsão e Arrecadação do ICMS dos estados do Nordeste | 24 |
| Tabela 2 - Confronto entre as Receitas e Despesas Correntes dos estados do Nordeste..... | 31 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Alíquotas de ICMS sob combustíveis nos estados do Nordeste | 14 |
| Quadro 2 – Percentual médio de participação dos combustíveis no total da arrecadação do ICMS | 20 |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 13 |
| 1.1 | Contextualização | 13 |
| 1.2 | Problema De Pesquisa | 15 |
| 1.3 | Objetivo | 15 |
| 1.3.1 | Objetivo Geral | 15 |
| 1.3.2 | Objetivos Específicos | 15 |
| 1.4 | Justificativa | 16 |
| 2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 16 |
| 2.1 | Orçamento Público | 16 |
| 2.1.1 | Conceito | 16 |
| 2.2 | Receita Orçamentária | 17 |
| 2.2.1 | Classificação | 17 |
| 2.3 | Receita Tributária | 18 |
| 2.3.1 | Classificação | 18 |
| 2.4 | Despesa Orçamentária | 19 |
| 2.4.1 | Classificação | 19 |
| 2.5 | ICMS | 20 |
| 2.6 | Demonstração das Variações Patrimoniais | 21 |
| 3 | PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS | 22 |
| 3.1 | Classificação da Pesquisa | 22 |
| 3.2 | População e Amostra | 22 |
| 3.3 | Procedimentos de Coleta de Dados | 23 |
| 4 | ANÁLISE DOS DADOS | 24 |
| 4.1 | Evolução da Arrecadação do ICMS | 24 |
| 4.2 | Confronto Entre as Receitas e Despesas | 31 |
| 4.3 | Variação Patrimonial Aumentativa e Diminutiva | 32 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 37 |
| | REFERÊNCIA | 40 |

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 6º define que a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados constituem direitos sociais dos cidadãos brasileiros. Sendo assim, constitui-se dever do Estado, promover o bem-estar de toda a sociedade sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação, atendendo-a principalmente nas suas necessidades básicas como saúde, educação, trabalho e segurança. Dessa forma, por meio do art. 145º/CF é estabelecido ao governo o poder de tributar visando manter os custos de funcionamento de uma sociedade com seus direitos sociais, tributos esses pagos pelos próprios contribuintes.

Sendo o Brasil uma federação, nos artigos 153º a 156º da Constituição Federal é definida as competências entre os Estados, Municípios e União quanto a instituição de impostos. Logo, especificamente no que diz respeito ao presente estudo, cabe aos estados a manutenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS. No que se refere a este último, constantemente, estudos vêm sendo realizados demonstrando a evasão e sonegação na tributação sobre combustíveis nos estados. Um estudo recente da Fundação Getúlio Vargas aponta que

Os efeitos de desvios de produtos, venda sem nota fiscal ou a venda dos produtos sem o pagamento, ou sonegação do imposto, e a lavagem de dinheiro, resultam em uma expressiva perda fiscal e operacional e alimentam distorções na cadeia de fornecimento, que acabam por encarecer ainda mais o combustível e criar insatisfação e prejuízos aos consumidores. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2021, p.56).

De fato, um dos motivos dos problemas apontados é a alta carga tributária sobre tais produtos. De acordo com a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) e o Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Federal, disponibilizado pelo Tesouro Nacional, em 2021 o Brasil se encontra como um dos países com maiores cargas tributárias sobre bens e serviços.

Consequentemente, este produto, antes considerado legalmente supérfluo, se torna caro para os consumidores finais. Ocorre que, os tributos também influenciam no comportamento dos contribuintes, ou seja, nas suas decisões quanto o uso de seus recursos, que por vezes, como consequência das escolhas dos governantes, não traduzindo as suas demandas, influencia indiretamente a sociedade ao erro.

Diante dessa situação, foi apresentado e aprovado o projeto de Lei Complementar nº 18/2022 (PLP nº 18/22) com a intenção de classificar, dentre outros produtos, o combustível como item essencial e indispensável. Desta maneira, os Estados ficariam proibidos de considerarem os combustíveis equivalentes a outros produtos considerados supérfluos, como bebidas, perfumes e etc., e tornar os combustíveis produtos essenciais. Essa questão foi tratada baseada no princípio da seletividade tributária, princípio estabelecido na Constituição Federal que prevê alíquotas menores para produtos e serviços considerados essenciais com o intuito de não onerar os contribuintes na aquisição desses itens.

E então, em 23 de junho de 2022, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Complementar nº 194/2022, que limita a cobrança do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) sobre o preço dos combustíveis, baseado no princípio da seletividade anteriormente aprovado. Após a publicação da lei, os estados brasileiros passaram a limitar a cobrança do ICMS sobre os combustíveis com base na alíquota mínima estabelecida por eles, entre 17% a 18%.

Segue abaixo a relação das alíquotas anteriores e as estabelecidas pelos estados do Nordeste aqui estudados após a referida LC 194/2022:

Quadro 1 – Alíquotas de ICMS sob combustíveis nos estados do Nordeste

| ESTADO | PB | PE | PI | RN | CE | MA | AL | SE | BA |
|-----------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|
| ANTERIOR | 29% | 29% | 31% | 29% | 29% | 28,5% | 29% | 29% | 28% |
| ATUAL | 18% | 18% | 18% | 18% | 18% | 18% | 17% | 18% | 18% |

(-) Sem informações

Tendo em vista que as receitas públicas são fonte de recursos para a execução das políticas públicas assim como também são responsáveis por manter a máquina pública em funcionamento (UCHÔA, 2016), e sendo o ICMS é um imposto de extrema

importância para os estados, sendo uma das fontes mais importantes de captação de recursos, responsável por uma parcela indispensável da receita de impostos dos estados, será feita uma análise na arrecadação do ICMS e despesas públicas nos estados do Nordeste levando em consideração a redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis, evidenciando dessa forma se a redução na alíquota do ICMS sobre tal produto afetou negativamente as contas públicas ou não, permanecendo estáveis, visto que a primeira vista, a redução na carga tributária afetaria de alguma forma as contas públicas.

1.2 Problema De Pesquisa

Considerando a relevância do ICMS e sua redução na carga tributária, este estudo busca responder à seguinte questão de pesquisa: **a redução da carga tributária do ICMS sobre os combustíveis causou impacto negativo ou não nas contas públicas dos estados do Nordeste Brasileiro?**

1.3 Objetivo

1.3.1 Objetivo Geral

Este estudo tem como objetivo geral evidenciar qual foi o impacto nas contas públicas após a redução da alíquota do ICMS sobre os combustíveis nos estados do Nordeste Brasileiro, baseando-se nos relatórios fornecidos pelos próprios estados.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Analisar a relação entre a previsão e a arrecadação do ICMS no período de 2022.
- Analisar a evolução da arrecadação do ICMS sobre os combustíveis no intervalo de 2018 a 2022.
- Analisar a evolução da arrecadação do ICMS total no intervalo de 2018 a 2022.
- Analisar a relação entre as receitas e despesas correntes no intervalo de 2021

a 2022.

- Analisar a relação entre a variação patrimonial aumentativa e diminutiva, assim como o resultado patrimonial das entidades estaduais, no intervalo de 2021 a 2022.

1.4 Justificativa

Trata-se de um tema relevante devido o sistema tributário brasileiro com toda sua complexidade, alta carga tributária e a mau equilíbrio entre a tributação sobre a renda e o consumo, gerar insatisfação no pagamento de tributos pelos contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sendo a maior tributação paga sobre o consumo de bens e serviços, o que impacta também na fiscalização desses impostos.

O presente estudo dá-se principalmente devido ao aumento constante no preço dos combustíveis nos últimos anos até 2022 e o surgimento de uma possível solução do Governo ao reduzir a carga tributária do ICMS sobre os combustíveis, levando a várias discussões sobre o impacto na arrecadação dos estados.

Para academia, o estudo busca esclarecer de forma objetiva a possibilidade de redução na carga tributária sem prejuízo na arrecadação e conseqüentemente nas contas públicas nos estados do Nordeste, além de desejar abrir novos horizontes para pesquisas futuras em outros estados, e os impactos da mudança do sistema tributário em diversos assuntos discutidos no meio acadêmico como: carga tributária, renúncia da receita, arrecadação, transparência e simplificação do sistema tributário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Orçamento Público

2.1.1 Conceito

De acordo com Piscitelli, Timbó e Rosa o Orçamento Público é:

[...] o instrumento que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de

atuação, discriminando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem obtidos. (1999, p.38)

Ou seja, para que a Administração Pública possa atuar de forma efetiva e correta ela deve possuir instrumentos legais que a possibilite se organizar e executar suas ações para a sociedade, sendo o Orçamento Público o principal instrumento.

De forma simples e resumida, Orçamento Público é composto por duas partes principais, sendo a receita e a despesa. Na Receita está incluída todas as fontes de dinheiro que o Governo espera receber, como impostos, taxas e contribuições. No que se trata da Despesa está englobado todos os gastos que o Governo pretende executar, como folha de pagamento, obras públicas, programas sociais, entre outros.

Sendo assim, o Orçamento Público é o planejamento financeiro que prevê e estima as receitas e despesas do governo em um determinado período utilizado pela Administração Pública visando cumprir os planos e programas do Governo. Nesse sentido, ele é de suma importância, pois permite que o governo planeje e controle suas atividades financeiras, priorizando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura, por exemplo.

2.2 Receita Orçamentária

A Receita Orçamentária, também conhecida como Receita Pública, se trata de recursos recebidos necessários para a execução das políticas públicas através dos programas de governo estabelecidos por meio da LOA (Lei Orçamentária Anual). É o conjunto de ingressos disponíveis para a cobertura e financiamento de despesas orçamentárias (BEZERRA FILHO, 2013).

2.2.1 Classificação

Quanto à categoria econômica, os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964 classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Para Lima (2022) as receitas correntes são assim classificadas quando provenientes de tributos, contribuições, da exploração do patrimônio estatal, da

exploração de atividades econômicas, de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

Da mesma forma, a autora cita as receitas de capital quando sendo provenientes de realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender Despesas de Capital; e, por fim, superávit do Orçamento Público Corrente.

2.3 Receita Tributária

São Receitas Tributárias os valores recolhidos provenientes do recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria. Dessa forma, é uma receita privativa das entidades investidas do poder de tributar (SLOMSKI, 2013).

Além disso, o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

2.3.1 Classificação

Quanto as modalidades dos tributos, são divididos em impostos, taxas e contribuições de melhorias, tendo cada uma sua peculiaridade referente ao fator gerador e base de cálculo.

Imposto, de acordo com o art. 16 do Código Tributário Nacional, é o tributo cuja obrigação tem como fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (SLOMSKI, 2013). Ou seja, como Medeiros (2017) explicita, os impostos são prestações pecuniárias desvinculadas a quaisquer ações estatais, classificando-os assim como tributos não vinculados.

De acordo com o MCASP, as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo

Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito das respectivas atribuições, são, também, espécie de tributo na classificação orçamentária da receita, tendo, como fato gerador, o exercício regular do poder de polícia administrativa, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição (BRASIL, 2021). Logo, as taxas são tributos que tem por hipótese de incidência uma atuação estatal diretamente dirigida ao contribuinte (MEDEIROS, 2017).

Com relação a contribuição de melhoria, o CTN no seu art. 81 afirma que é instituída para custear as obras públicas que decorram da valorização imobiliária. Nesse sentido, Medeiros (2017) explica que a hipótese de incidência do tributo não é possuir a propriedade, mas a realização de obra pública que valorizar o imóvel, seja ele urbano ou rural, e sua base de cálculo é incremento valorativo que a obra pública propiciar ao imóvel do contribuinte.

2.4 Despesa Orçamentária

De acordo com Lima (2022) as despesas orçamentárias representam toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada. Quanto ao impacto na situação patrimonial líquida da entidade pública, a despesa orçamentária pode ser classificada como “efetiva” ou “não efetiva”.

2.4.1 Classificação

Quanto a despesa efetiva, Slomski (2013) explica que a despesa efetiva compreende toda a despesa fixada na Lei do Orçamento Anual (LOA), como folha de pagamento e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.

No que se refere a despesa não efetiva, o mesmo autor diz que a despesa não efetiva ou despesa por mutação patrimonial é aquela que tem característica de ativo, essa, então, será incorporada no ativo não circulante da entidade, como por exemplo a compra de um veículo.

2.5 ICMS

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS) é um imposto da competência dos Estados e do Distrito Federal, sendo uma importante fonte de receita para esses entes federados (SOUSA, 2018).

Além disso, a Constituição Federal prevê que o ICMS será um imposto não-cumulativo, o que significa que será compensado o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal.

Concomitantemente, o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços. Isso significa que a alíquota do ICMS poderá ser menor para as mercadorias e serviços mais necessários e maior para os menos necessários, ou mais supérfluos (SOUSA, 2018).

Visto isso, para melhor compreender o impacto que a LC 194/2022 pode gerar na arrecadação total de ICMS e conseqüentemente as contas públicas dos estados estudados, é apresentado a seguir a média percentual de 5 anos (2018 a 2022) que a receita com IMCS sob combustíveis contribui para o montante da arrecadação com ICMS, baseado nos dados disponibilizados pela SEFAZ de cada estado do Nordeste brasileiro.

Quadro 2 – Percentual médio de participação dos combustíveis no total da arrecadação do ICMS

| ESTADO | PB | PE | PI | RN | CE | MA | AL | SE | BA |
|-----------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| PERC (%) | 21,74 | 17,91 | 30,44 | 21,77 | 22,29 | 30,28 | 20,67 | 18,99 | 22,59 |

Fonte: Dados Abertos

Fica evidente, portanto, que os valores arrecadados através da tributação do ICMS sobre os combustíveis compõem uma parte importante da arrecadação total do ICMS, e que alterações nas alíquotas podem impactar diretamente as contas públicas.

2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração da Variação Patrimonial (DVP) é uma ferramenta essencial na gestão financeira do setor público. Ela permite acompanhar e analisar as variações ocorridas no patrimônio público ao longo de um período determinado.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, diz em seu art. 104 que:

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A DVP evidencia as transações quantitativas ocorridas no patrimônio – aquelas que decorrem da aplicação do princípio da competência e, por consequência, impactam o patrimônio líquido (aumentando ou diminuindo) da entidade, sendo elaborada a partir dos lançamentos realizados nas contas de resultados das contas de natureza patrimoniais: variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas (BEZERRA FILHO, 2021).

As variações patrimoniais aumentativas referem-se a eventos que resultam em um aumento no patrimônio líquido ou patrimônio total da entidade. Essas variações podem incluir receitas, ganhos, lucros, ganhos de capital, aumento do valor justo de ativos, entre outros eventos que contribuem para o aumento do patrimônio da organização. Quanto as variações patrimoniais diminutivas, referem-se a eventos que resultam em uma diminuição no patrimônio líquido ou patrimônio total da entidade. Essas variações podem incluir despesas, perdas, prejuízos, redução do valor justo de ativos, entre outros eventos que contribuem para a diminuição do patrimônio da organização.

Bezerra Filho (2021) afirma que o resultado patrimonial do período é apurado pela diferença entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, podendo ser superavitário, nulo ou deficitário.

Logo, através da Demonstração das Variações Patrimoniais, é possível monitorar a evolução dos recursos públicos, identificar fontes de receita, gastos e investimentos, e avaliar a eficiência na utilização dos recursos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gil (2019, p. 25) a pesquisa é “o processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. Seu objetivo é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”.

Logo, a metodologia é o caminho pelo qual se procura entender os problemas abordados, ou seja, a execução “das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (MARCONI; LAKATOS, 2019, p. 79).

3.1 Classificação da Pesquisa

O presente trabalho, quanto ao seu tipo, trata-se de uma pesquisa explicativa, a ser apresentada com resultados quantitativos, por meio de análise estatística e descritiva dos resultados obtidos.

Esta pesquisa é de natureza aplicada, visto ter por objetivo um problema específico, que neste caso é redução da alíquota do ICMS sobre os combustíveis e seu impacto na arrecadação e contas públicas. A natureza do trabalho enquadra-se como quantitativa, pois utiliza de técnicas estatísticas e coleta de dados em escala.

No que tange aos procedimentos de coleta, a pesquisa se caracteriza como documental, com a utilização de dados secundários obtidos na base de dados de plataformas públicas do governo federal e estadual encontradas na Internet; e bibliográfica, tendo em vista consultas aos artigos científicos, livros, dissertações e demais documentos que embasaram o atual trabalho.

3.2 População e Amostra

Para este estudo, a população é constituída pelos 9 (nove) estados do Nordeste Brasileiro. Buscando uma melhor análise, a temporalidade deste estudo contempla o intervalo dos anos de 2018 a 2022.

3.3 Procedimentos de Coleta de Dados

Para atingir o objetivo proposto, foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: coleta de dados feita exclusivamente pela internet, consultando o Portal da Transparência de cada estado, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) nos anos de 2018 a 2022, além de consulta a publicações disponibilizadas pela Internet; e pesquisa documental quanto à legislação vigente aplicável ao tema em estudo.

3.4 Métodos de Análise dos Dados

Os dados obtidos através das plataformas supracitadas foram organizados e tabulados em planilha eletrônica do Excel®, sendo o meio para a realização de todas as análises. Os resultados foram examinados alicerçados pelo embasamento teórico, alinhado ao objetivo e à questão de pesquisa.

Do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) foi extraída a informação através dos relatórios resumidos de execução orçamentária de cada estado do Nordeste Brasileiro do montante de previsão e arrecadação de receita de ICMS nos anos de 2018 a 2022, assim como as informações dos valores das receitas e despesas correntes e das variações patrimoniais através dos balanços anuais de cada estado estudado. Para melhor comparabilidade, os valores de 2022 de cada estado foram atualizados conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (ICPA) da, eliminando as diferenças referentes à perda de poder aquisitivo da moeda (inflação), para a análise arrecadação e variação percentual do ICMS.

Com base na tabulação feita pelo Excel®, foram realizadas comparações quanto aos valores de previsão e arrecadação do ICMS no período de 2021 a 2022.

Logo após, foram apresentados os valores arrecadados do ICMS e a variação percentual do crescimento de um ano em relação ao ano imediatamente anterior, no período de 2018 a 2022, além de citar os pontos que se destacaram em cada estado.

Após análise anterior, foi organizado em formato de tabela os valores das

receitas e despesas correntes antes e após a alteração na legislação quanto o ICMS, sendo 2021 e 2022 respectivamente.

Em seguida, foram demonstrados por meio de gráficos, assim como a evolução na arrecadação do ICMS, os valores acerca das variações patrimoniais assim como os resultado final do ano de 2022, assim como os destaques importantes de cada estado.

Por fim, será apresentada, as considerações finais acerca de todo trabalho afim de, analisados todos os dados e seus resultados, concluir de forma definitiva o objetivo principal do trabalho, o qual se trata de saber se a redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis gerou impacto negativo ou não nas contas públicas.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Previsão e Arrecadação do ICMS

A tabela que se segue demonstra em valores reais a previsão de arrecadação e a devida arrecadação do ICMS no ano de 2022 de cada estado do Nordeste aqui estudados.

Tabela 1 - Previsão e Arrecadação do ICMS dos estados do Nordeste

| MILHÕES | PREVISÃO | ARRECADAÇÃO |
|----------------------------|-----------------|--------------------|
| PARAÍBA | 7.410,90 | 7.672,33 |
| PERNANBUCO | 21.489,45 | 21.348,48 |
| PIAUÍ | 5.711,05 | 5.772,55 |
| RIO GRANDE DO NORTE | 7.032,33 | 7.185,17 |
| CEARÁ | 15.586,02 | 17.124,66 |
| MARANHÃO | 10.000,53 | 11.469,44 |
| ALAGOAS | 6.348,19 | 6.278,85 |

| | | |
|----------------|-----------|-----------|
| SERGIPE | 4.190,90 | 4.563,52 |
| BAHIA | 32.740,84 | 33.249,02 |

Observando a tabela, é possível ver que apenas os estados de Pernambuco e Alagoas obtiveram arrecadação menor que o previsto, enquanto os outros 7 estados ultrapassaram o valor esperado, gerando uma diferença de 0,65% no estado de Pernambuco e 1,09% no estado de Alagoas. Claramente, se tanto o estado de Pernambuco como o de Alagoas estivessem com suas alíquotas anteriores a LC 194/2022, a arrecadação de ambos os estados seria maior que a previsão, contudo, de acordo com Nascimento (2018), diferenças nos valores previstos e arrecadados são comuns, e sendo as diferenças próximas da real arrecadação, não é possível afirmar com clareza que a redução na alíquota do ICMS foi o motivo principal da diferença observada, mas que de fato influenciou no resultado demonstrado.

4.2 Evolução da Arrecadação do ICMS

Os gráficos a seguir demonstram a evolução da arrecadação total do ICMS junto com a variação percentual aumentativa ou diminutiva da receita de um ano em relação ao ano imediatamente anterior em um intervalo de 5 anos, entre 2018 a 2022.

Para melhor comparabilidade, os valores apresentados de 2022 serão apresentados de duas formas, sendo os valores arrecadados reais e os valores arrecadados corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), eliminando as diferenças referentes à perda de poder aquisitivo da moeda (inflação). Contudo, mantenho a variação percentual baseada nos valores arrecadados reais.

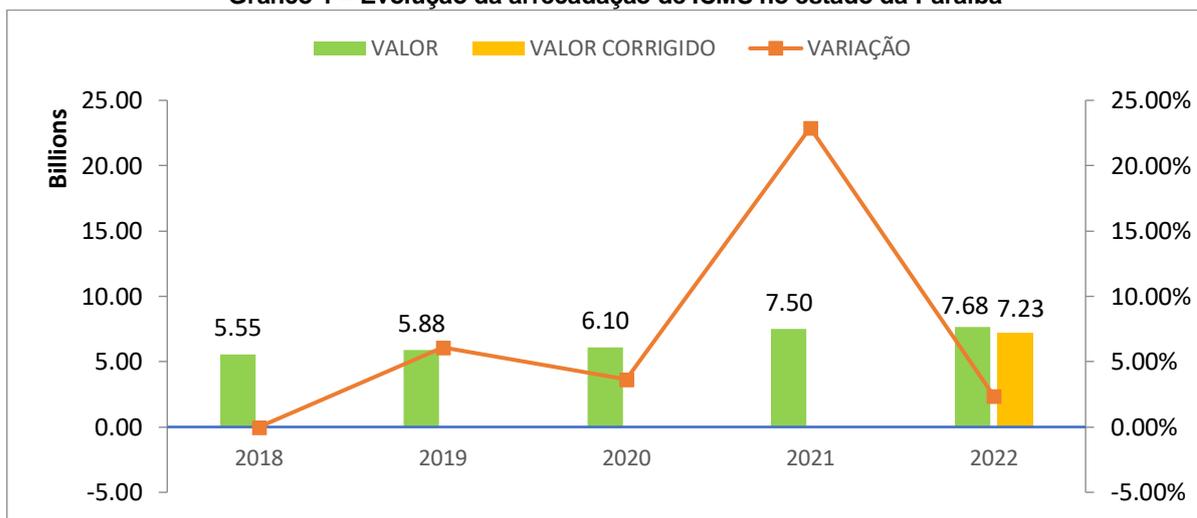
Além disso, para efeito de análise dos gráficos, será considerada redução no montante arrecadado apenas se for verificado percentual negativo na variação de um ano em relação ao anterior, deste modo, qualquer percentual acima de 0 (zero) será considerado aumento em relação ao ano anterior.

No que diz respeito as legendas apresentadas nos gráficos, o termo “VALOR” se refere ao valor real em bilhões do ICMS arrecadado no ano, e quanto ao termo

‘VARIACÃO’ se refere a variação em percentuais na receita total do ICMS de um ano em comparação com o ano precedente.

Cada estado foi apresentado separadamente para facilitar a compreensão, evitando o excesso de informação.

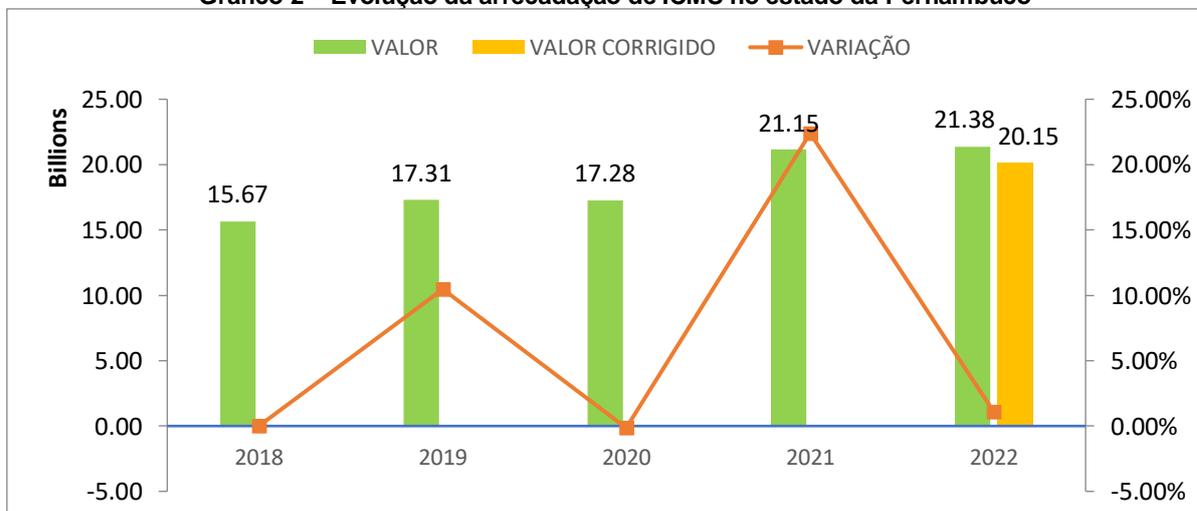
Gráfico 1 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado da Paraíba



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

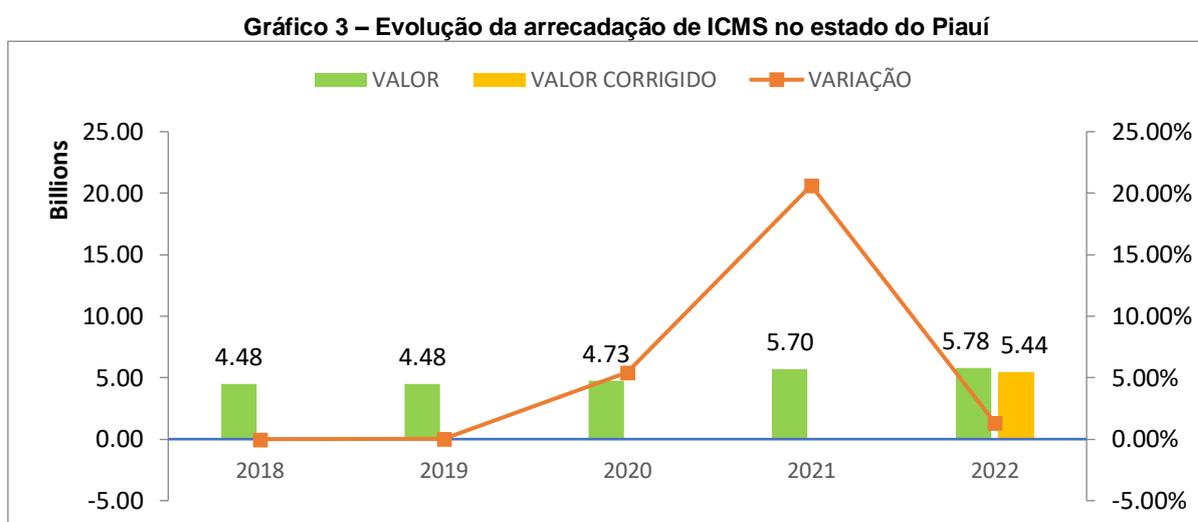
O Gráfico 1 mostra que a Paraíba manteve um aumento na arrecadação total em todos os anos, mesmo diante da pandemia no ano de 2020, com um aumento expressivo em 2021. É possível observar também que mesmo com uma variação no crescimento de receita menor no ano de 2022 em relação 2021, a LC 194/2022 não impactou a arrecadação a ponto de ser inferior a 2021, contudo, avaliando os valores de 2022 corrigido pela inflação, é evidenciado que a arrecadação foi inferior.

Gráfico 2 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado da Pernambuco



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

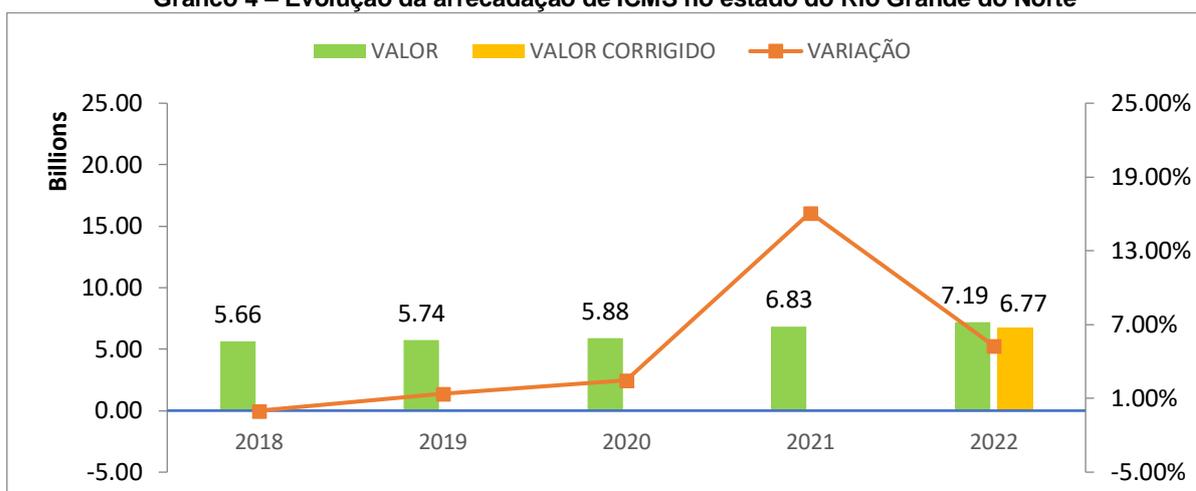
No estado de Pernambuco também se observa um aumento na arrecadação, tendo uma pequena redução devido a pandemia em 2020, e logo após um elevado aumento em 2021. Contudo, em 2022, a redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis contribuiu para uma menor variação na arrecadação, sendo o estado com a maior diferença na variação da arrecadação 2022, chegando a 21,32% de diferença, em relação a 2021, além disso, observando os valores corrigidos, a arrecadação em 2022 também foi menor que em 2021, sendo 1 bilhão de reais de diferença.



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 3 mostra que o Piauí manteve um aumento constante tanto na arrecadação total quanto na variação da arrecadação, mesmo no período mais grave da pandemia em 2020. Já em 2022 é evidente a redução na variação da arrecadação, alcançando uma diferença de 19,30%, como também na arrecadação visto valores corrigidos apresentados.

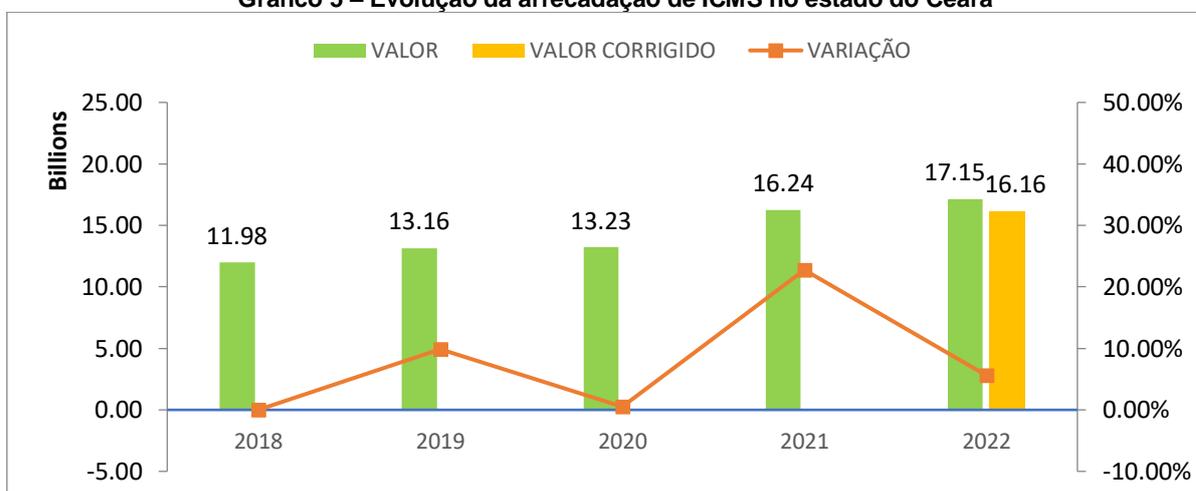
Gráfico 4 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Rio Grande do Norte



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No Gráfico 4, referente ao Rio Grande do Norte, é possível observar que possui o mesmo comportamento do Gráfico 4 do estado do Piauí, onde houve um aumento constante na arrecadação e na variação até 2022 quando a variação cai, contudo, a diferença na variação é menos expressiva que no estado do Piauí (Gráfico 3), o que ocorre semelhantemente com a arrecadação em 2022 com os valores corrigidos.

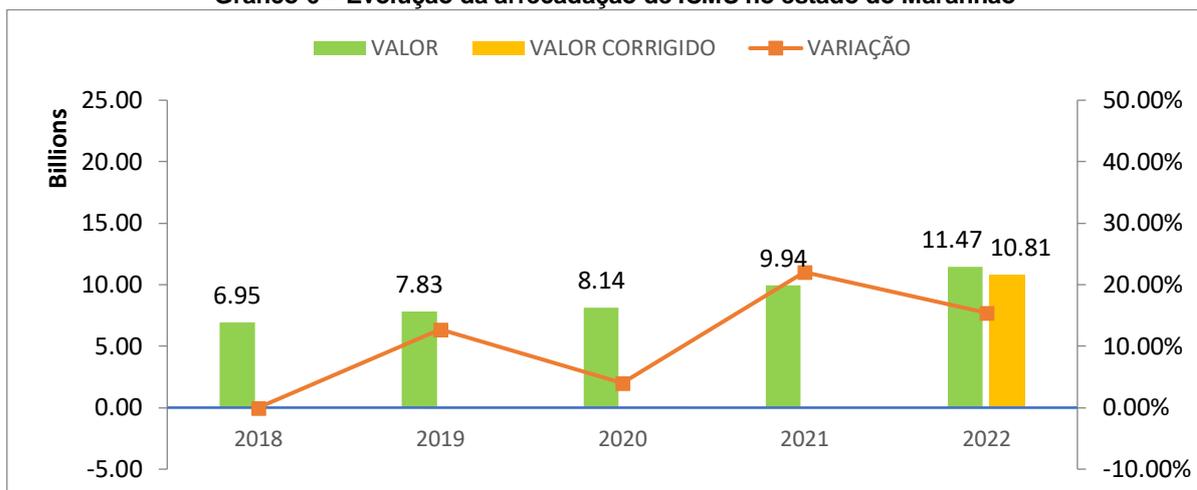
Gráfico 5 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Ceará



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Observa-se no Gráfico 5 que a arrecadação permaneceu crescendo até o ano de 2022, mesmo tendo uma variação menor 2020 em relação a 2019, o que ocorre também em 2022. Destaca-se também que o Ceará foi o estado com menor aumento na arrecadação entre os estados estudados no ano de 2020. Com relação aos valores corrigidos, também são menores que em 2021, sendo a diferença quase 1 bilhão de reais.

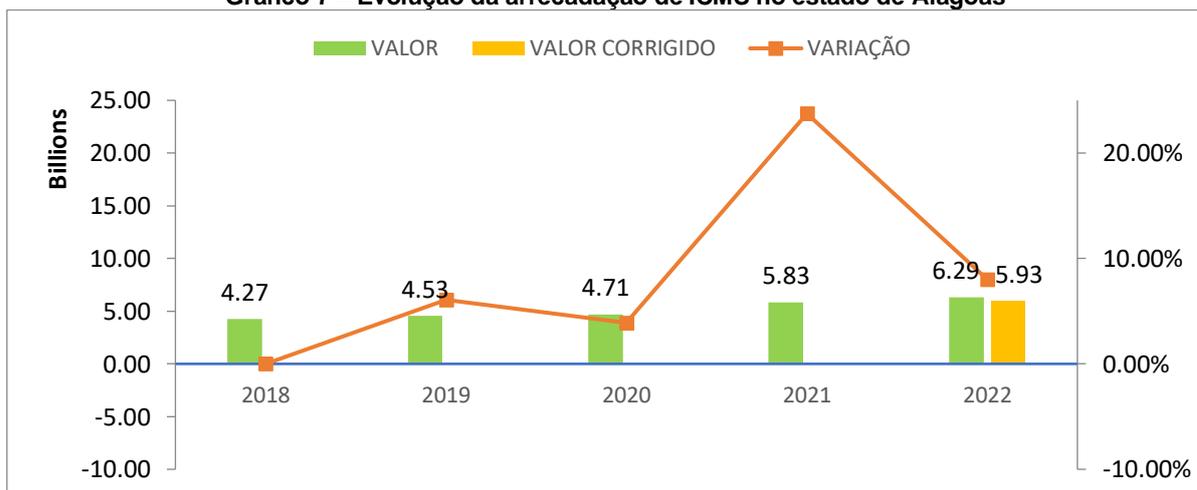
Gráfico 6 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado do Maranhão



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O Gráfico 6 mostra que o estado do Maranhão manteve o crescimento na arrecadação total, com uma pequena redução na variação em 2020, e com um aumento expressivo em 2022, estando na posição de estado com maior variação na arrecadação entre os estados do Nordeste em 2022, com 15,39% de crescimento, onde a média de variação é de 4,73%. É possível observar também que de fato o Maranhão obteve crescimento na arrecadação do ICMS mesmo diante da redução da alíquota sobre os combustíveis, visto que os valores corrigidos de 2022 ainda superam os valores de 2021.

Gráfico 7 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado de Alagoas

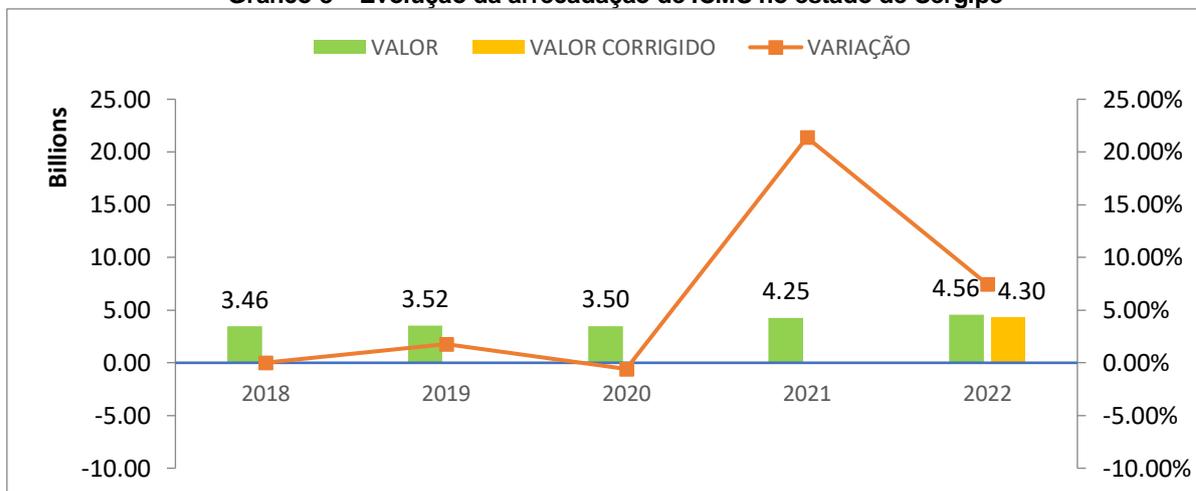


Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No estado de Alagoas o comportamento é semelhante aos estados apresentados anteriormente, salvo Piauí (Gráfico 3) e Rio Grande do Norte (Gráfico 4). Aumento constante na arrecadação, mesmo em 2020, e redução na variação em 2020 e 2022, sendo o segundo estado na variação com maior variação em 2022, atrás

do Maranhão, com 8,01%. De forma semelhante ao Maranhão ocorre também com a arrecadação corrigida em 2022, onde o crescimento se mantém maior que em 2021.

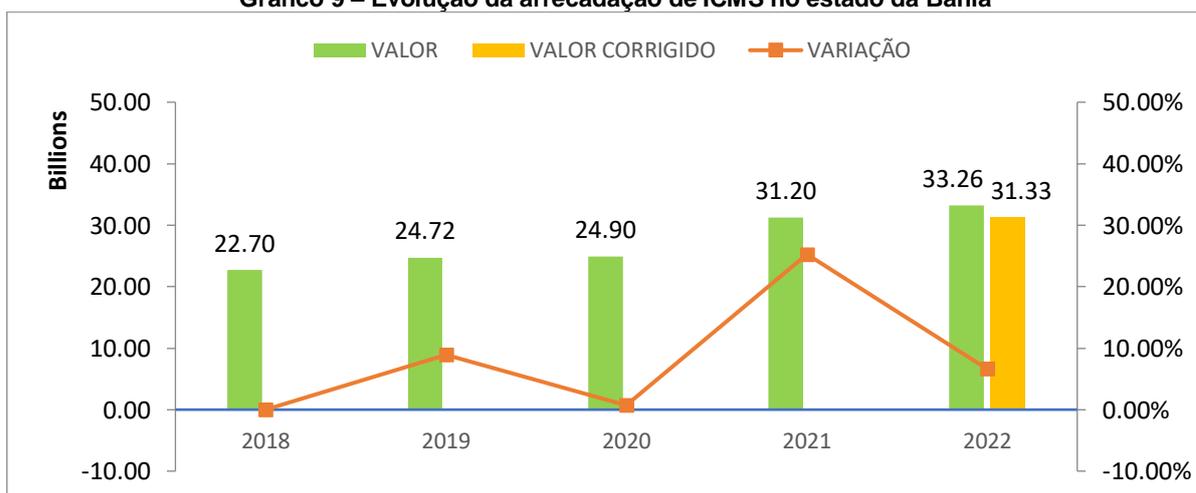
Gráfico 8 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado de Sergipe



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Em Sergipe, o qual é o estado com menor arrecadação de ICMS do Nordeste, o comportamento do gráfico é semelhante ao do estado de Pernambuco, estacionando o crescimento da arrecadação em 2020, mas voltando a crescer no ano de 2021 até 2022. No estado de Sergipe a arrecadação corrigida em 2022 também é maior que em 2021.

Gráfico 9 – Evolução da arrecadação de ICMS no estado da Bahia



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No estado da Bahia o desempenho em valores reais e na variação em 2021 é o melhor em comparação aos outros estados, chegando a arrecadar R\$ 6,292 bilhões a mais que 2020 e variando em 25,26%. O desempenho permanece em 2022,

alcançando também a maior arrecadação em valores reais, assim como também mantendo a arrecadação corrigida em 2022 acima dos valores de 2021

Por fim, a média na variação da arrecadação do ICMS no ano de 2022 em relação a 2021 foi de 5,91%. É possível observar que a LC 194/2022 mesmo contribuindo para a redução na variação da arrecadação do ICMS em todos os estados do Nordeste ainda houve aumento na receita com ICMS, contudo, analisando os valores arrecadados corrigidos em 2022, os estados da Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Ceará não alcançaram arrecadação do ICMS superior a 2021, demonstrando que a redução na alíquota, de certa forma, influenciou na redução da arrecadação em termos de valores monetários do ano de 2021.

Nota-se também, que o estado de Pernambuco e Sergipe foram os únicos estados com queda na arrecadação em 2020, e que o estado do Maranhão foi o estado com menor redução com arrecadação em 2020, e o estado com maior velocidade de crescimento no intervalo estudado, visto que a média de sua arrecadação foi maior entre os estados, assim como o estado com maior arrecadação corrigida em relação a 2021.

4.3 Confronto Entre as Receitas e Despesas

O gráfico seguinte apresenta as receitas correntes e despesas correntes dos estados estudados nos anos de 2021 e 2022, evidenciando a diferença em valores de cada ano, assim como se as receitas foram ultrapassadas ou não pelas despesas de modo que prejudicasse as contas públicas como consequência da redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis.

Tabela 2 - Confronto entre as Receitas e Despesas Correntes dos estados do Nordeste

| BILHÕES | 2021 | | 2022 | |
|------------|----------|----------|----------|----------|
| | RECEITAS | DESPESAS | RECEITAS | DESPESAS |
| PARAÍBA | 18,08 | 11,56 | 21,35 | 13,92 |
| PERNANBUCO | 43,84 | 39,59 | 50,35 | 46,39 |

| | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|
| PIAUI | 15,63 | 11,99 | 18,14 | 14,43 |
| RIO GRANDE DO NORTE | 17,14 | 14,30 | 19,75 | 16,35 |
| CEARA | 35,57 | 27,87 | 42,11 | 29,13 |
| MARANHAO | 24,77 | 17,45 | 30,03 | 20,56 |
| ALAGOAS | 16,64 | 10,66 | 18,04 | 12,98 |
| SERGIPE | 13,15 | 10,28 | 15,22 | 11,80 |
| BAHIA | 63,48 | 49,63 | 75,40 | 58,20 |

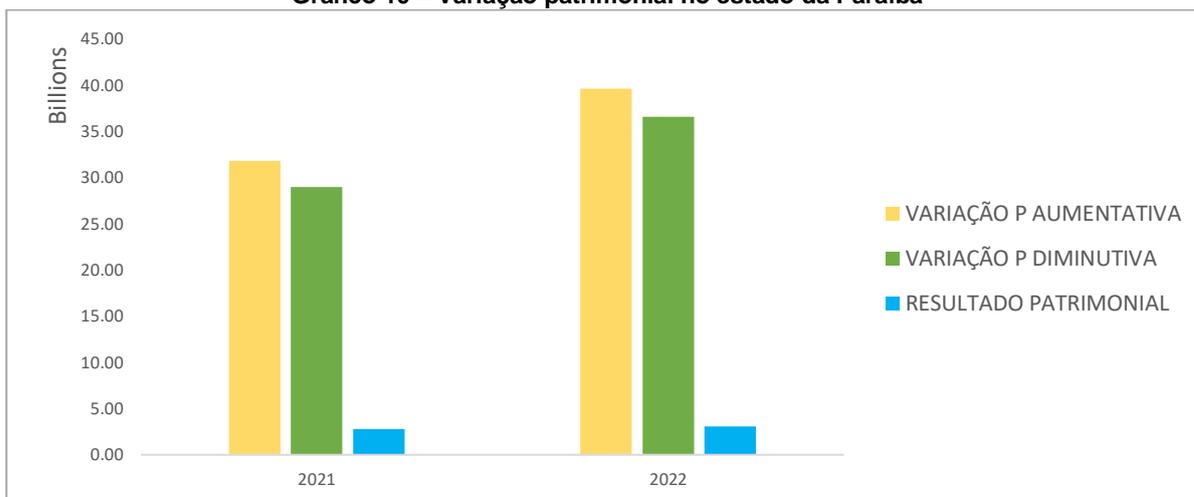
A Tabela 1 mostra que todos os estados do Nordeste tiveram um aumento tanto nas receitas correntes como nas despesas correntes, contudo as receitas ainda ultrapassando as despesas, demonstrando que a LC 194/2022 não impactou a receita corrente consideravelmente, assim como é demonstrado também no Gráfico 1 acerca do ICMS.

Foi demonstrado pelos gráficos apresentados até então que a LC 194/2022 de fato contribuiu para uma menor variação na arrecadação com o ICMS, contudo, a arrecadação permaneceu crescendo e o montante das receitas correntes também aumentaram em 2022, além de serem suficiente para suprir as despesas correntes em todos os estados.

4.4 Variação Patrimonial Aumentativa E Diminutiva

Segue adiante, os gráficos apresentando as variações patrimoniais ocorridas em cada estado aqui estudado no ano de 2021 e 2022, afim demonstrar o resultado patrimonial alcançado pelos estados, para juntamente com os gráficos anteriores evidenciar de maneira mais clara o impacto nas contas públicas como consequência da redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis.

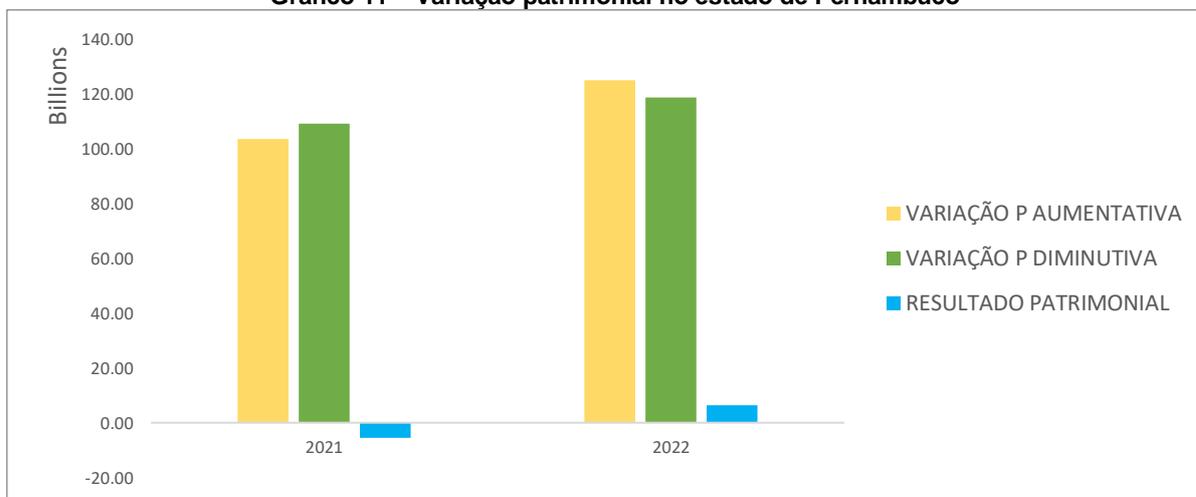
Gráfico 10 – Variação patrimonial no estado da Paraíba



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No Gráfico 10, a qual se trata do estado da Paraíba, é visível o aumento na variação patrimonial tanto aumentativa quanto diminutiva, o que resultou em um resultado patrimonial consequentemente positivo e maior que em 2021.

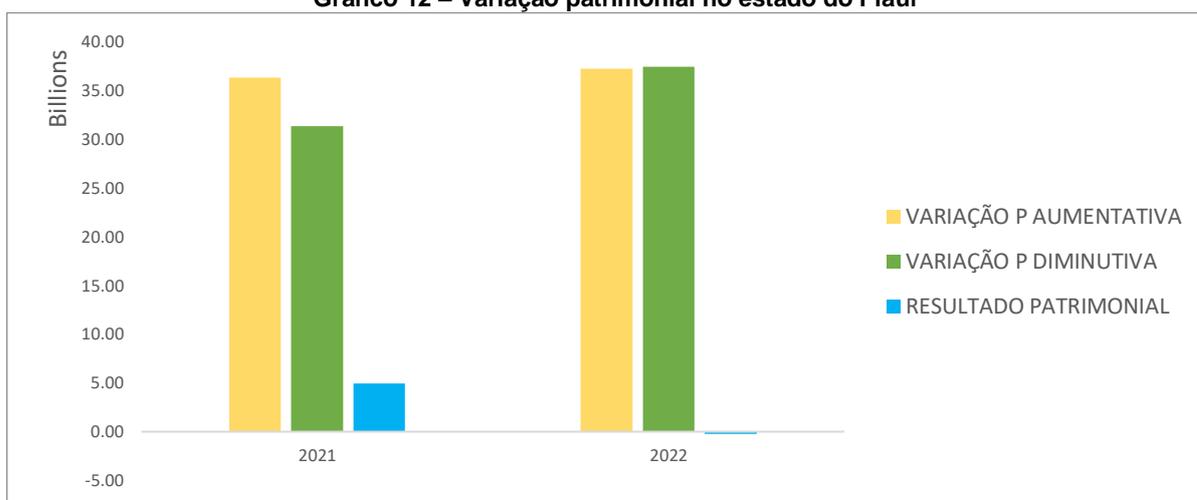
Gráfico 11 – Variação patrimonial no estado de Pernambuco



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No estado de Pernambuco (Gráfico 11), também houve aumento na variação patrimonial aumentativa e diminutiva, gerando resultado patrimonial consequentemente positivo e bem maior que em 2021, visto que em 2021 o resultado foi negativo.

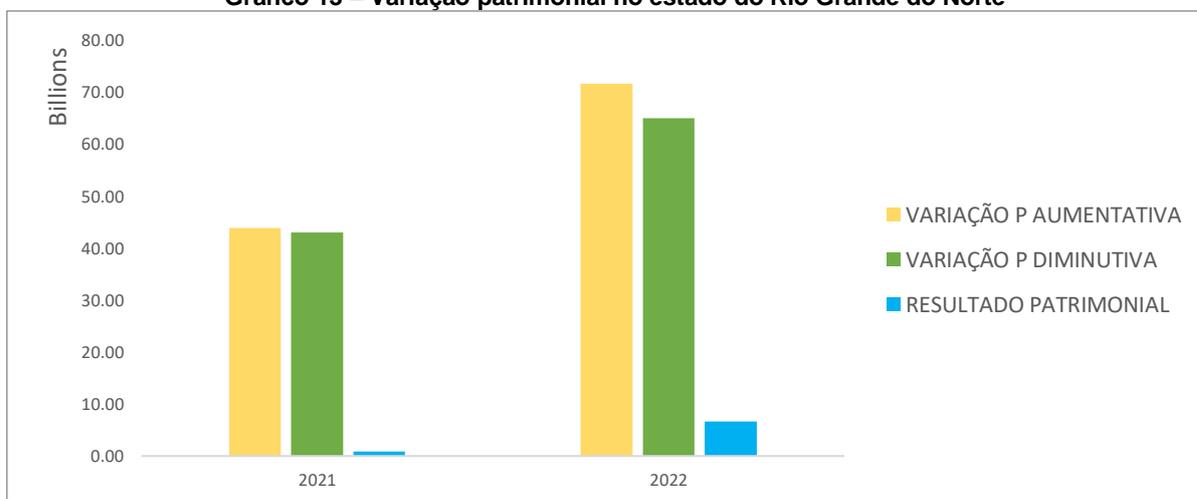
Gráfico 12 – Variação patrimonial no estado do Piauí



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No Gráfico 12, é visto que o Piauí teve seu resultado patrimonial negativo, consideravelmente diferente de 2021, onde o seu resultado patrimonial foi o segundo maior entre os estados do Nordeste. Contudo, em 2022, o Piauí foi o único estado do Nordeste a obter resultado patrimonial negativo.

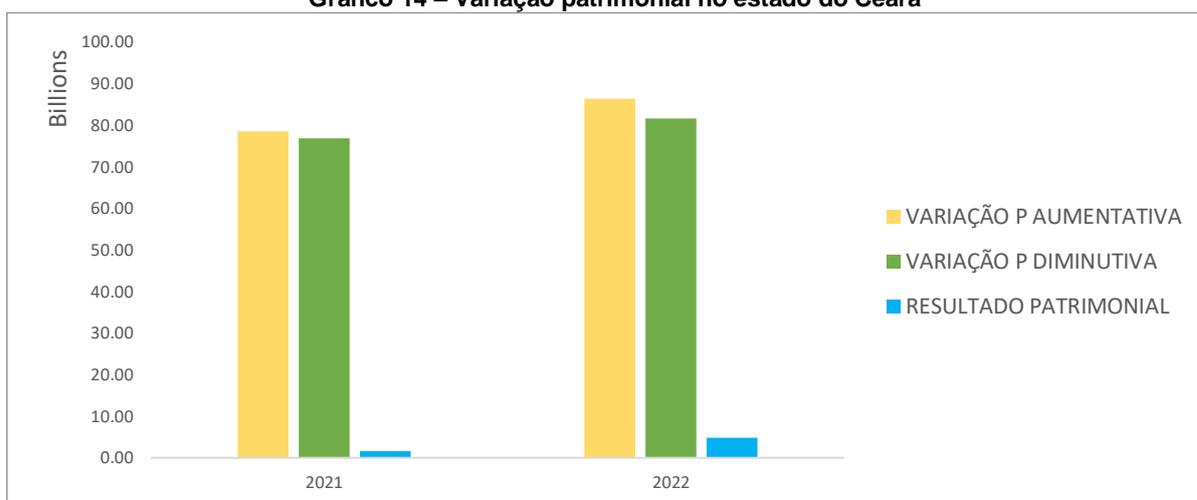
Gráfico 13 – Variação patrimonial no estado do Rio Grande do Norte



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O estado do Rio Grande do Norte foi o estado estudado com o maior aumento na variação patrimonial aumentativa e diminutiva em relação a 2021, sendo o segundo estado com o melhor resultado patrimonial.

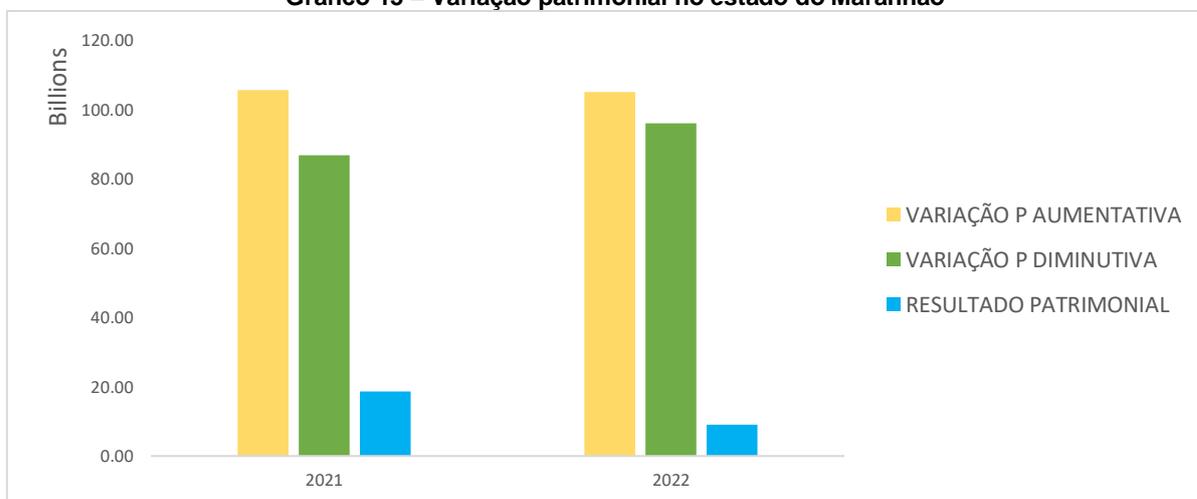
Gráfico 14 – Variação patrimonial no estado do Ceará



Fonte: Dados da pesquisa (2023)

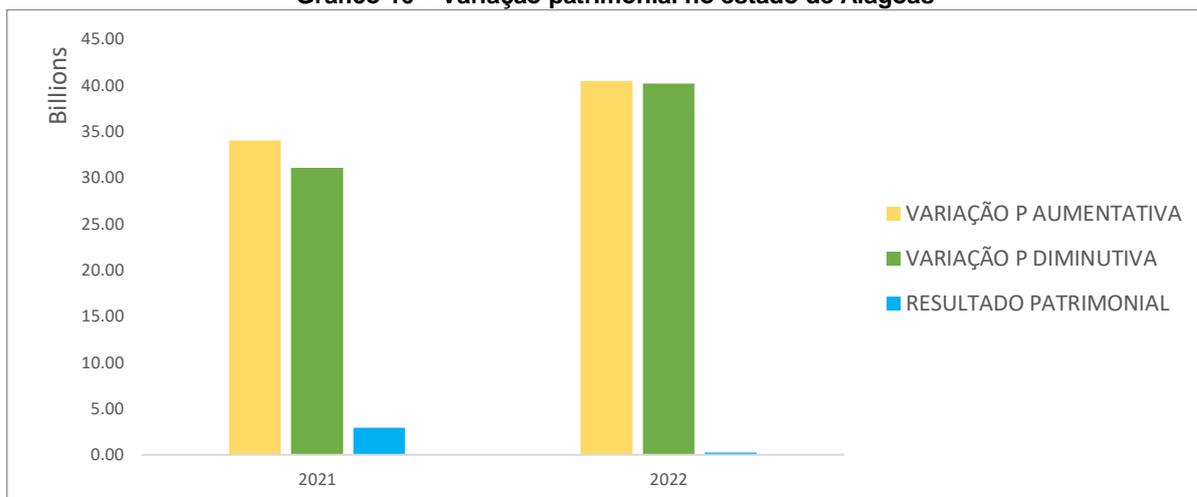
No Ceará, apresentado pelo Gráfico 14, é exibido números que indicam um crescimento patrimonial ao longo desses dois anos. A variação patrimonial aumentativa superou a diminutiva em ambos os anos, resultando em resultados patrimoniais positivos

Gráfico 15 – Variação patrimonial no estado do Maranhão



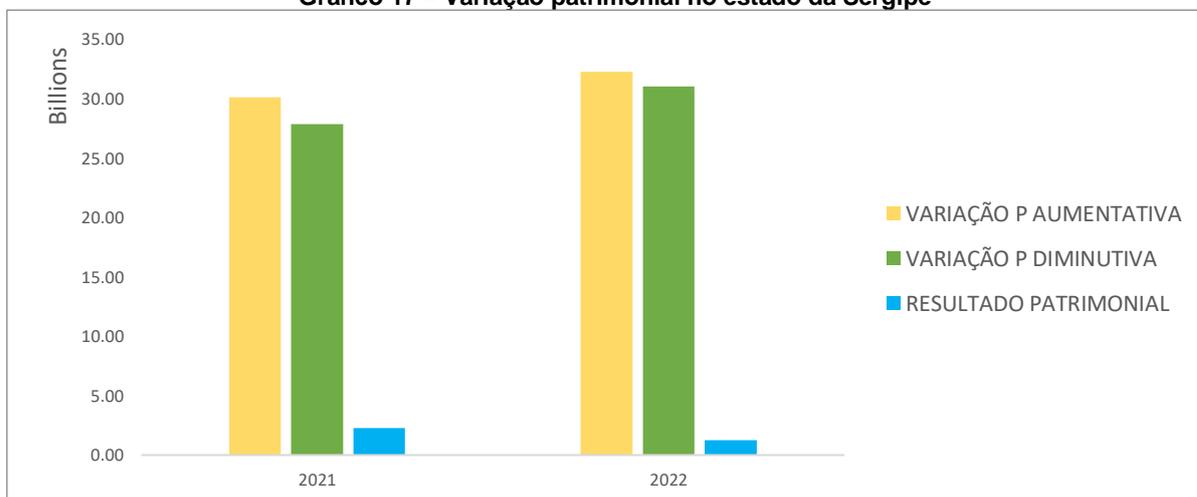
Fonte: Dados da pesquisa (2023)

O gráfico apresentado acima, acerca do estado do Maranhão, indica um crescimento patrimonial nos dois anos, pois, embora a variação patrimonial diminutiva também seja significativa, a variação patrimonial aumentativa prevaleceu em ambos os anos, com uma leve redução em 2022 de R\$ 593,45 milhões, mas resultando em resultados patrimoniais positivos. Importante destacar que o Maranhão foi o estado com o melhor resultado patrimonial entre os estados estudados.

Gráfico 16 – Variação patrimonial no estado de Alagoas

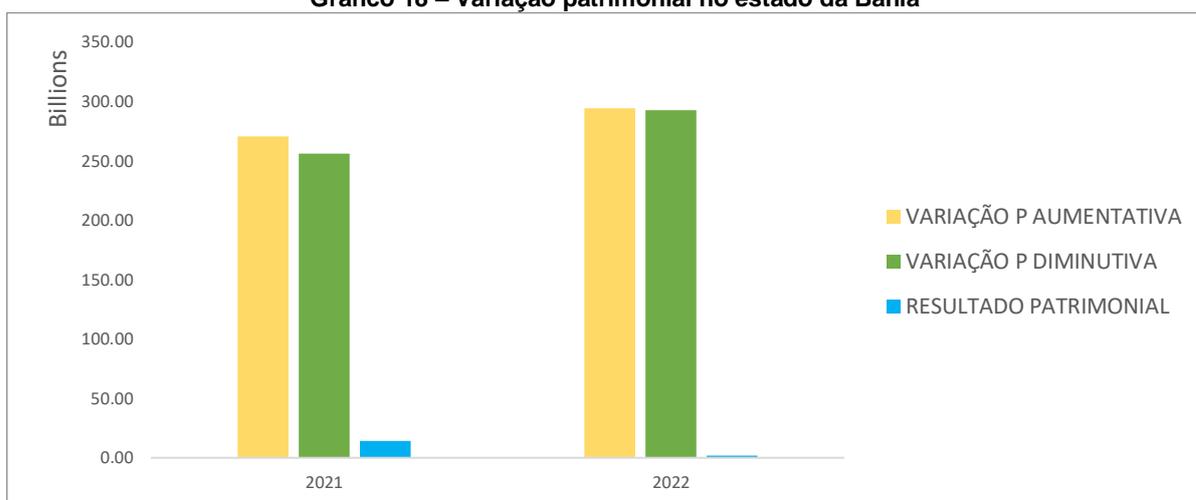
Fonte: Dados da pesquisa (2023)

No Gráfico 16 o gráfico indica que o estado de Alagoas, obteve um crescimento patrimonial significativo durante esse período. Apesar das variações patrimoniais aumentativa e diminutiva serem próximas em ambos os anos, o resultado patrimonial em 2021 foi consideravelmente maior do que em 2022, evidenciando que o estado de Alagoas foi o estado com menor resultado patrimonial em 2022.

Gráfico 17 – Variação patrimonial no estado da Sergipe

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Ao analisar o gráfico do estado de Sergipe, verificamos que em 2021 e 2022 houveram variações patrimoniais aumentativa maiores do que as diminutivas. Isso significa um crescimento patrimonial nos períodos, contudo, o ano de 2022 se encerra com um resultado patrimonial menor que em 2021.

Gráfico 18 – Variação patrimonial no estado da Bahia

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Por último, o Gráfico 18 nos mostra que a Bahia também obteve um comportamento semelhante estado de Sergipe, com variações patrimoniais positivas, mas com o resultado patrimonial acentuadamente menor do que em 2021, levando a Bahia a ter o resultado patrimonial com a maior de diferença negativa em relação a 2021.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou evidenciar qual foi o impacto nas contas públicas quanto a redução da alíquota do ICMS sobre os combustíveis nos estados do Nordeste Brasileiro, buscando demonstrar se as contas públicas desses estados se mantiveram estáveis ou foram desestabilizadas frente a Lei Complementar nº 194/2022. Para tal, a pesquisa utilizou três passos que ao todo se complementam afim alcançar o objetivo geral de forma mais clara evidente.

Inicialmente, foi organizado por meio de uma tabela os valores previstos e arrecadados de cada estado do Nordeste Brasileiro no ano de 2022, onde foi evidenciado que apenas o estado de Pernambuco e Alagoas obtiveram arrecadação menor que em

No segundo momento foi analisada a evolução da arrecadação do ICMS juntamente com a variação da arrecadação de um ano em relação ao anterior, onde ficou constatado que, em todos os estados estudados, não houve redução na

arrecadação geral do ICMS após a LC 194/2022, sendo ainda maior em valores reais do que em 2021, contudo, observando os valores corrigidos utilizados para melhor comparabilidade do caso, ficou claro que em todos os estados, salvo Maranhão, Alagoas, Sergipe e Bahia, a arrecadação em 2022, em termos de valores monetários, foi menor que em 2021, onde é possível admitir que a redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis teve influência no caso. Além disso, foi possível observar uma variação positiva, mas significativamente inferior em 2022 em relação a variação constatada em 2021, porém, ainda conforme da normalidade observada em todos os anos, o que é demonstrado na pesquisa realizada por Nascimento (2018), onde é constatado as variações na arrecadação de um ano em relação ao ano imediatamente anterior nos estados do Nordeste Brasileiro. A menor variação percentual de aumento na receita de ICMS em 2022 foi verificada no estado de Pernambuco, quando a variação foi de 1,08%, mas em valores reais, o estado que menos variou positivamente a arrecadação em 2022 foi o Piauí, tendo um aumento de apenas R\$ 76,3 milhões.

O terceiro instante consistiu em realizar a análise da relação entre receitas e despesas correntes em valores reais. Nenhum dos estados avaliados registrou redução no montante com as receitas e despesas em 2022 com relação a 2021. Foi registrado também que nenhum dos estados teve as despesas correntes ultrapassando as receitas correntes em ambos os anos. O maior aumento nas receitas correntes aconteceu no estado da Bahia, atingindo uma diferença de R\$ 11,9 bilhões em 2022 relação a 2021.

No quarto e último momento foi feito a análise das variações patrimoniais a fim de se obter a conclusão final do estudo. Através dos gráficos que apresentam as Variações Patrimoniais é possível observar com mais clareza o impacto na arrecadação após a LC 194/2022, visto que o resultado patrimonial é o resultado da diferença entre as variações patrimoniais aumentativas, como a arrecadação com ICMS sobre combustíveis, e as variações patrimoniais diminutivas. Foi verificado que o único estado onde a variação patrimonial diminutiva foi superior a aumentativa, gerando um resultado patrimonial foi o Piauí. Em contrapartida, estado que registrou o maior resultado patrimonial foi o estado do Maranhão, com o valor R\$ 9,025 bilhões.

Dados os resultados, foram alcançados os objetivos específicos e,

consequentemente, o objetivo geral. Uma vez que os resultados evidenciaram que, por mais que a redução na alíquota do ICMS sobre os combustíveis possa ter impactado nas contas públicas diretamente na arrecadação total do ICMS, ainda que em valores corrigidos, assim também como nas Receitas Correntes, a redução na arrecadação não foi o suficiente para prejudicar as contas públicas de todos os estados do Nordeste Brasileiro, senão o Piauí, visto que possuíram receitas maiores que as despesas, assim como resultado patrimonial positivo.

Com relação ao Piauí, pode-se concluir que a redução na alíquota, de certa forma, resultou em um resultado patrimonial deficitário, pois é observado que o Piauí possui o maior percentual de dependência do valor arrecadado com o ICMS sobre os combustíveis no montante de arrecadação do ICMS. Além disso, a diferença entre a alíquota anterior a LC 194/2022 para a atual é de 13%, sendo a maior diferença entre os estados do Nordeste. Por causa disso, o valor que seria arrecadado se o estado mantivesse a alíquota anterior seria o bastante para suprir o resultado patrimonial negativo resultante na Demonstração das Variações Patrimoniais, com uma diferença em valor real de R\$ 1,269 bilhão em relação a alíquota atual.

Uma vez que os resultados evidenciaram como se a redução da carga tributária do ICMS sobre os combustíveis causou impacto negativo ou não nas contas públicas dos estados do Nordeste Brasileiro, considera-se respondido o problema de pesquisa. Respondido o problema de pesquisa, torna-se concluído este estudo.

No mais, fica como sugestão a elaboração de pesquisas sobre a possibilidade de redução na carga tributária sem prejuízo na arrecadação e consequentemente nas contas públicas nos estados, as quais contribuirão para o enriquecimento da base conceitual das Ciências Contábeis e demais áreas correlatas.

REFERÊNCIA

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em: 14 nov. 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 230 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019. 338 p

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (Brasil). Raizen Combustíveis S/A, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Br - Petrobras Distribuidora S/A (org.). **Assessoria ao Desenvolvimento do Projeto de Implantação de um Centro Integrado de Monitoramento de Combustíveis**. Brasília, 2021. 61 p. Disponível em: https://institutocombustivellegal.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio_FGV_ICL.pdf. Acesso em: 14 nov. 2022.

UCHÔA, Carlos Henrique de Andrade. **Uma análise sobre a arrecadação de receita de IPTU dos municípios do estado da Paraíba**. 2016. 50 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Finanças e Contabilidade, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016

PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F.; ROSA, M. B. **Contabilidade pública**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público: abordagem simples e objetiva**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público: abordagem simples e objetiva**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

LIMA, Diana Vaz de. **Orçamento, Contabilidade e Gestão No Setor Público**. 2 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23, mar. 1964. Disponível em: L4320 (planalto.gov.br). Acesso em: 15 abr. 2023.

_____. Ministério da Fazenda. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público (MCASP): aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Município**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 9 ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação Geral de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021.

_____. **Código tributário nacional**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2017.

_____. Dados Abertos. **Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais**.

[Brasília], [2022]. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/boletim-de-arrecadacao-dos-tributos-estaduais>. Acesso em: 16 abr. 2023.

_____. Tesouro Nacional Transparente. **Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral**. [Brasília], [2021]. Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2022/114?ano_selecionado=2022. Acesso em: 13 jun. 2023.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/ IFAC/CFC)**, 3 ed. São Paulo: Grupo GEN, 2013.

MEDEIROS, Frederico Batista dos Santos. **Conceito de tributo e as espécies tributárias**. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <<https://fredericobsm.jusbrasil.com.br/artigos/416799421/conceito-de-tributo-e-as-especies-tributarias>>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária-Aspectos Práticos e Conceituais**. São Paulo: Grupo GEN, 2018.

SOUZA, Rafaela. Redução do ICMS Sobre Combustíveis: Confira a Tabela das Alíquotas para Cada Estado. **IDinheiro**, 14 jul. 2022. Notícias. Disponível em: <https://www.idinheiro.com.br/noticias/tabela-icms-combustiveis-por-estado/>. Acesso em: 15 set. 2022.

NASCIMENTO, Vanuska de Almeida. **ICMS: Uma Avaliação da Arrecadação nos Estados do Nordeste Brasileiro**. 2018. 48 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Departamento de Finanças e Contabilidade, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Dados. **Imposto Sobre Bens e Serviços**. [2021]. Disponível em: <https://data.oecd.org/tax/tax-on-goods-and-services.htm#indicator-chart>. Acesso em: 13 jun. 2023

